LEI nº 1.134 – de 7 de novembro de 1972.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subscrever ações no capital da C.E.E.E.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica, de conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º Os recursos para subscrição de que trata o artigo anterior serão provenientes da quota-parte de retorno do Imposto único s/Energia Elétrica e, de parte que couber ao município, no "líquido apreciável para aumento de capital", resultante de correções monetárias do ativo imobiliário daquela companhia.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 07 de novembro de 1972.

Ver. ALBERTO MOURA
Vice presidente da Câmara no
exercício do cargo de Prefeito